



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

Recomendação n.º 04/2014 – 1ª PROSUS

Brasília, 29 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Dr. **ELIAS FERNANDO MIZIARA**
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Anexo Palácio do Buriti – 10º Andar - Brasília DF
Assunto: Recomendação

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 04/2014 – 1ª PROSUS/MPDFT

EMENTA: Recomendação à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal/GDF, para que se abstenha de prosseguir, contratar, executar, empenhar, pagar ou liquidar quaisquer valores referentes a eventual contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização do transporte de pacientes com veículo tipo ambulância, incluindo equipes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, por sua *Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 1ª PROSUS*, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º. 75, de 20 de maio de 1993 e:

CONSIDERANDO que o tema atinente à contratação dos serviços de ambulância vem sendo tratado no âmbito da PROSUS, desde 2007, fazendo parte do conjunto estratégico de atuação do MPDFT, com vistas a coibir a terceirização de serviços sem a consequente observância às normas legais e aos princípios constitucionais da economicidade e da legitimidade da despesa pública;

CONSIDERANDO que a respeito do tema, o MP, no DF, expediu duas Recomendações à SES/DF, 19/09 e 03/10, além de haver ajuizado, porque não atendido, a Ação de Improbidade Administrativa no. Nº 2012.01.1.124042-5;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela SES/DF, para a contratação, não atendem a Decisão 3.500/99-TCDF, em caráter normativo;

CONSIDERANDO que a própria SES/DF assume que há processo licitatório em curso, sem conclusão, autuado desde 2011;

CONSIDERANDO, ainda, que é crime fiscal a inobservância ao artigo 42 da LRF, devendo ser levado em conta o alerta do TCDF nos autos 2498/14, Decisão 1648/14, item I (tendo em conta a insuficiência financeira registrada ao final de 2013);

CONSIDERANDO, por fim, o período pré-eleitoral e o princípio da moralidade administrativa,

forte nas razões acima declinadas, **RESOLVE:**

RECOMENDAR

à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que **se abstenha de prosseguir, contratar, executar, empenhar, pagar ou liquidar quaisquer valores referentes a eventual contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização do transporte de pacientes com veículo tipo ambulância, incluindo equipes, posto que a hipótese não se amolda à exceção prevista no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, tampouco ao que preconiza a LOSUS, notadamente artigo 24.**

Ademais, com fulcro nos artigos 37 e 129 da CF, e LC 75/93, o Ministério Público neste mesmo ato requisita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em face da urgência, as seguintes informações e documentos:

1. justifique o motivo pelo qual o processo licitatório não tem o seu curso regular;
2. comprove o cumprimento da LOSUS, para a terceirização dos serviços, notadamente, apresentando a oitiva prévia do CSDF; a comprovação da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos, apresentando plano operativo de recuperação, e a previsão da contratação/terceirização no respectivo Plano de Saúde;
3. apresente estudos de economicidade que comprovem a vantajosidade da locação em detrimento da aquisição, exigência feita pelo TCDF desde a Decisão 2517/02;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

-
4. justifique a contratação emergencial, com base em todas as alíneas da Decisão 3.500/99-TCDF; e
 5. outras informações que V.Exa. quiser acrescentar.

Atenciosamente,

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça